



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 121/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0019662/2022-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARVALHO ENERGIA SOLAR MATEUS LEME 1 LTDA	CPF/CNPJ: 44.853.542/0001-82
Endereço: Rua Expedicionário Paulo de Souza, nº 620 sala 14	Bairro: Itatiaia
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31)3176 1200 e ou (38)99955-1889	CEP: 31.361-270
E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Euclides Schneider	CPF/CNPJ 057.337.406-63
Endereço: Fazenda Santa Terezinha, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Mateus Leme/MG	UF:MG
Telefone: (38) 99955-1889	CEP:35.670-000
E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Terezinha/ Fazenda do Brejo	Área Total (ha): 145,6354
Registro nº : 22.533, Livro 2 do CRI de Mateus Leme-MG	Município/UF: Mateus Leme-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140704-60C4D50B85D8430FBB904E9981BED9D7	

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	276	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,0	ha	23 K	559325	7785640
	276	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	10,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Áreas Antropizadas - Pastagens		10,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa	107,32	m ³
madeira	nativa	135,41	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/05/2022Data da vistoria (Remota): 23/05/2022Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 23/05/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através do corte de 276 árvores isoladas dispersas em 10,00 ha de área antropizada pelo cultivo de pastagem. A intervenção pleiteada tem por objetivo a instalação de infraestrutura de usina fotovoltaica, sendo necessária a supressão de toda a vegetação existente, juntamente com compactação da parte do solo onde será a sustentação das estruturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Imóvel Rural

A Propriedade em questão, Fazenda Santa Terezinha, se localiza na Zona Rural do Município de Mateus Leme - MG constituída pelo imóvel registrado no Cartório de Registro da Comarca de Mateus Leme, Matrículas nº 22.533, Livro 2 do CRI de Mateus Leme-MG de 15/03/2022, com área total de 145,6354 ha.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação na propriedade é composta por pastagem e indivíduos arbóreos isolados. A área requerida para intervenção perfaz o total de 10,00 ha em área comum. O relevo apresenta diferentes níveis de declividade de plano a suave ondulado, apresentando baixo grau de erodibilidade. Não foi verificada presença de espécies raras e endêmicas da fauna e flora em toda a extensão da área pleiteada.

Em análise no IDE SISEMA, foi verificado que a Vulnerabilidade natural é Baixa /Média e a Prioridade para conservação da flora foi classificada como Baixa, a propriedade não está inserida em área de prioridade para conservação da biodiversidade segundo a biodiversitas. O potencial de ocorrência de cavidades é Médio.

Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:MG-3160405-6COA.4081.74CF.4A00.AC62.B8B3.D4CF.6FD7

- Área total: 145,6354 ha

- Área de reserva legal: 47,52 ha

- Área de preservação permanente: 18,60 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 95,94 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

(x) A área deverá ser recuperada: 6,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- A reserva Legal segundo CAR apresentado é composta de 07 fragmentos entrecortados.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que de acordo com as informações prestadas, a localização e composição da Reserva Legal, carecem de adequação à legislação vigente uma vez que parte da área de Reserva Legal foi proposta em área de APP e em áreas que requerem a recomposição da cobertura vegetal.

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental COM supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso).

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte ou aproveitamento de 276 árvores isoladas nativas vivas, foi estabelecida medida condicionante para fins de retificação das informações relacionadas à Reserva Legal, área total do imóvel, entre outras, apresentadas no cadastro MG-3160405-6COA.4081.74CF.4A00.AC62.B8B3.D4CF.6FD7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de análise de requerimento para intervenção ambiental, através do corte de 276 árvores isoladas nativas vivas, sendo 72 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), dispersas em 10,00 ha em área comum.

É pretendida com a intervenção, disponibilização de área para instalação de infraestrutura de usina fotovoltaica.

A espécie *Caryocar brasiliense* é considerada especialmente protegida conforme legislação vigente. De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens, anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

Considerando as especificidades técnicas das usinas fotovoltaicas foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e deverá ser objeto de compensação conforme estabelecido em legislação.

O rendimento lenhoso previsto é de 107,3285 m³ de lenha e 135,4134 m³ de madeira de origem nativa, conforme planilha apresentada. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: 135,4134 , R\$639,22, pago em 12/04/2022

Taxa florestal: 2901181340860, R\$716,78, pago em 12/04/2022 (Lenha) e 2901181340452, R\$ 6.039,75 pago em 12/04/2022.

Sinaflor: 23121113

4.1. **Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta**

- Bioma: Mata Atlântica

- Fitofisionomia: Área antropizada com presença de pastagens

- Componente natural: Favorável

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Qualidade ambiental: alta

- Integridade da Fauna: alta

- Unidade de conservação: não inserido em área de UC's

- Erodibilidade do solo: Baixa

- Risco ambiental: Alto

- Outras restrições: A área de intervenção pretendida está inserida na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e na Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A empresa desenvolve principalmente a atividade de lavouras anuais.

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica, potência nominal do inversor 2,5 MW

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 20/05/2022, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, QGIS, IDE- SISEMA e SICAR.

4.3.1. **Características físicas:**

- Topografia: A topografia é plana a suave ondulada, calculada conforme informações topográficas apresentadas, no entanto não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19, uma vez que a inclinação média é inferior a 6º. A altitude média do terreno é de 887 metros.

- Solo: De acordo com IDE SISEMA, os tipos de solos predominantes na área de interesse são o da classe CXbd21 - Cambissolos Hápticos Tb Distróficos + Argissolos Vermelho Amarelos Distróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos.

- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. De modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos por vezes isolados, resultantes de regeneração do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada em sua maior parte sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais. Ocorrem indivíduos isolados, destacando-se a ocorrência de pequizeiros, cuja supressão será objeto de compensação.

No que tange à abundância, as famílias de destaque foram a Fabaceae, com o 10 espécies distintas totalizando 75 indivíduos, representando 45,4545 % das famílias e 27,1739 % dos indivíduos. Na sequência, Malvaceae com 2 espécies distintas e 5 indivíduos, representando 9,0909 % das famílias com 1,8115 % dos indivíduos; Caryocaraceae com 1 espécie e 72 indivíduos, com 4,5455 % das famílias e 26,0869 % dos indivíduos.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de áreas antropizadas já consolidadas e ocupadas predominantemente por pastagem. Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de mamíferos de porte como : gambás, mico-estrela e roedores de diferentes espécies. Entre os indivíduos da herpetofauna: cobras,

tatus, lagartos, além de diversas aves (siriemas, Coruja-buraqueira, jacús, maritacas, beija flores, periquitos, gaviões, corujas, papacapins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica de região antropizada de Mata Atlântica e suas diferentes fisionomias. Não foram identificadas espécies da fauna ameaçadas de extinção conforme lista MMA, eventualmente grandes mamíferos podem ser avistados .

4.3.3. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em APP passível de autorização, não há que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção solicitada para a supressão de 276 (duzentos e setenta e seis) árvores nativas isoladas, sendo 72 (setenta e dois) pequizeiros, dispersas em área de 10,00 ha tem por finalidade a instalação de usina fotovoltaica, empreendimento considerado de utilidade pública nos termos do inciso I, art. 3º da Lei 20.922/13.

A localização geográfica das árvores a serem suprimidas estão devidamente indicados em lista Excell (SEI 45793381) e em imagens de satélite indexados à documentação apresentada (Documento SEI 47075151). A intervenção incide sobre áreas antropizadas e consolidadas por usos agropastoris, localizada fora da APP.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental através do Corte ou aproveitamento de 276 árvores isoladas nativas vivas em 10,00 ha em área de uso antrópico consolidado, bem como o aproveitamento do material lenhoso sendo 135,4134 m³ de madeira nativa e 107,3285 m³ de lenha nativa.

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 : 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Pequi. A intervenção requerida prevê a supressão de 72 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*)

A proposta de compensação apresentada contempla a opção pela indenização (100%) em Ufemg's de todas as árvores protegidas a serem suprimidas, nos termos do § 2º, Inciso I, letra "a" do Artigo 2º da Lei 20.308/2012.

Deverá ainda fazer o plantio de enriquecimento das áreas de reserva legal e de preservação permanente com a reposição de 100 mudas de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas (Panã, Jatobá, Ingá e Macaúba), atrativas à fauna, tendo como referência coordenadas V1 = 558.900 E, 7.786.800 N

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Implementar programa de resgate e quando necessário a translocação da vegetação objeto de intervenção, incluindo-se a coleta de sementes e propágulos de arbóreas, arbustivas e demais componentes da vegetação local, visando à produção de mudas a serem usadas nas ações de recomposição florística nas áreas de recuperação e preservação permanente na unidade de produção de mudas do IEF URFBio Metropolitana localizado no Parque Estadual Serra Verde. A coleta de sementes deverá ser realizada nas espécies que fenologicamente estiverem em produção nos meses após a emissão da autorização.	Durante a intervenção ambiental
3	Apresentar comprovação de cumprimento da compensação pela supressão de 72 indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> .	Anteriormente à entrega da Autorização
4	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção ambiental
5	Realizar plantio de enriquecimento das áreas de reserva legal e de preservação permanente com a reposição de 100 mudas de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas (Panã, Jatobá, Ingá e Macaúba), atrativas à fauna, tendo como referência coordenadas V1 = 558.900 E, 7.786.800 N	180 dias
6	Apresentar relatório com anexo fotográfico após o plantio compensatório estabelecido na condicionante 5, indicando as espécies e número de mudas, localização, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	90 dias após o plantio
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
8	Realizar as retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.	Durante a vigência da Autorização
9	Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal, no âmbito do presente processo administrativo.	Permanentemente
10	Proteger e fomentar a recuperação das áreas de preservação permanente na área do empreendimento.	Permanentemente

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MA SP: 1021293-4



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46992354** e o código CRC **1F6303D9**.